



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 19/2019 de 17

de maio 1

Decreto do Presidente da República N.º 20/2019 de 17

de maio 2

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 19/2019

de 17 de maio

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio - Dia da Restauração da Independência e o dia 28 de novembro - Dia da Proclamação da Independência.

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 20 de maio de 2019, data em que comemoramos o 17.º Aniversário da Restauração da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres favoráveis emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 1353/11/PDSUA é concedido aos seguintes reclusos indulto parcial a reduzir em 1 (um) ano na respetiva pena de prisão:

- a) Miguel Barreto;
- b) Pedro Ferreira Miranda;
- c) Abílio de Jesus;
- d) Aleixo de Jesus;
- e) Cornélio Rodrigues;
- f) Aniceto do Nascimento;
- g) Martinho Afonso;
- h) Augusto Coli Asi;
- i) João Lopes;
- j) Leandro de Fátima;
- k) Carlos Pereira;
- l) Olívio Maia;

- m) Almério de Araújo;
- n) Adelino de Jesus dos Santos.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2019.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 20/2019

de 17 de maio

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio - Dia da Restauração da Independência e o dia 28 de novembro - Dia da Proclamação da Independência.

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 20 de maio de 2019, data em que comemoramos o 17.º Aniversário da Restauração da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo

85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres favoráveis emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0027/16.PDBAU-A é concedido ao recluso Maximiano Fraga indulto parcial a reduzir em 1 (um) ano na respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2019.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 17 dias do mês de maio de 2019.